



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Internacional de São Paulo Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Moca de São Paulo (FAM-SP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201928598		
PARECER CNE/CES Nº: 570/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Moca de São Paulo (FAM-SP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, juntamente com a autorização para funcionamento superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1500417; processo e-MEC nº 201928602).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação in loco, de código nº 160932, realizada nos dias de 17/05/2021 a 19/05/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,86</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,18</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,87</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – infraestrutura	CONCEITO FINAL
201928602	Direito, bacharelado	06/05/2021 a 07/05/2021	Conceito: 4,57	Conceito: 3,50	Conceito: 3,38	Conceito: 4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Na análise do processo de Credenciamento, conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou, em 10/08/2021, consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, nos quais não foram encontradas informações disponíveis. Portanto, foi instaurada diligência, em 11/08/2021, para que a IES apresente a documentação e faça possíveis esclarecimentos.

A FACULDADE DA MOCA DE SÃO PAULO – FAMSP (cód. 24884), manifestou-se, em resposta à diligência, com relação a informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, a IES apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 23/02/2022, bem como, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade de 23/08/2021 a 21/09/2021, conforme exigências previstas no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DA MOCA DE SÃO PAULO – FAMSP (cód. 24884), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo1: A CPA está regulamentada, com composição adequada e regulamentos. A metodologia da CPA esta adequada aos propósitos do PDI (2020-2024) e dispõe de recursos humanos, infraestrutura e informática em módulos TOTVs para a sensibilização, coleta, análise e divulgação dos resultados da avaliação na IES. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) encontra-se instituída e operacional e conta com representantes do corpo docente, brevemente com representante do corpo discente, técnico-administrativo e sociedade civil. A CPA explicitou que busca, na autoavaliação de forma contínua, o aprimoramento da qualidade de ensino e a busca da excelência institucional. A autoavaliação institucional deverá ocorrer por ciclo avaliativo atribuindo valores a todas as práticas e ações: formação acadêmica,

responsabilidade social, desempenho do aluno, gestão da IES, corpo docente, corpo técnico-administrativo, instalações, entre outros constantes. O resultado deverá nortear as ações contínuas de melhoria da IES. A CPA mostrou que buscará estratégias para a avaliação interna, apresentação, discussão, divulgação e aplicação dos resultados para a comunidade interna e externa com vistas a estimular a adesão dos envolvidos, buscar a valoração da IES e dos participantes a partir do processo autoavaliativo e resultados alcançados nas melhorias.

Eixo2: A IES atende aos indicadores que tratam da coerência entre o PDI e as ações institucionais que trata da diversidade, do meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural e no que trata da coerência entre o PDI e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social com ações e atividades previstas.

Eixo3: As políticas acadêmicas encontram conformidade com as ações político-administrativas e acadêmicas para os cursos de graduação e para ações de extensão e iniciação científica. A partir da avaliação dos indicadores do eixo em questão constatou-se existência de políticas e ações previstas de atendimento aos discente e de comunicação interna e externa com vistas a manutenção dos níveis de qualidade na oferta dos serviços. Há ainda políticas e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). Prevê a existência de uma política de atendimento aos discentes com diferentes maneiras de acolhimento, permanência, inclusão, acessibilidade, nivelamento e acompanhamento, apoio psicopedagógico. Além de políticas e ações institucionais de acompanhamento dos egressos.

Eixo 4: Neste eixo, a partir dos documentos apresentados, verificou-se boa sustentabilidade financeira, tendo sido apresentado demonstrativo atualizado da Mantenedora. A avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Moda de São Paulo e dos documentos complementares mostrou política de capacitação e formação continuada do corpo docente e tutores e técnico-administrativo, com a possibilidade de participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. No que tange aos processos de gestão educacional, verificou-se que consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada, regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados e preveem a sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a apropriação pela comunidade interna.

Eixo5: A análise da infraestrutura da IES está adequada quando à disposição, acessibilidade, disponibilidade de espaços, equipamentos de informática e multimídias, climatização, limpeza e higiene, recursos de aprendizagem e complementares e identificações institucionais para os processos de aprendizagem e formação profissional continuada. A IES possui todas as instalações em: subsolo, térreo e 3 pisos superiores com acessibilidade por rampas. Há espaços para diferentes funcionalidades, aprendizagem e convivência e espaços amplos para a movimentação da comunidade acadêmica. Os banheiros são adequados e adaptados para cadeirantes e possuem piso tátil e sinalizações padronizadas.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DA MOCA DE SÃO PAULO – FAMSP (cód. 24884), possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

[...]

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1500417; processo: 201928602), apresentou um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. bem como, Conceito Final “4” (quatro). O curso citado obteve conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1500417; processo: 201928602), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DA MOCA DE SÃO PAULO – FAMSP (cód. 24884), a ser instalada na Rua São Nicácio, nº 420, bairro Alto da Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03.128-050, mantida pela FACULDADE INTERNACIONAL DE SAO PAULO LTDA (cód. 17535), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1500417; processo: 201928602), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. O relatório apresentado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) atribuiu Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à IES. Essa, por sua vez, respondeu, tempestivamente, às duas diligências instauradas. Por isso, em convergência com o Parecer Final da SERES, o seu pedido de credenciamento deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Moca de São Paulo (FAM-SP), a ser instalada na Rua São Nicácio, nº 420, bairro Alto da Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Internacional de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente